



000772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Tomada de Preços Nº 000003/2017 - 26/06/2017 - Processo Nº 002976/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/08/2017
Tipo	ATA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 002/2017, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** da Tomada de Preços nº 000003/2017, referente ao processo nº 002976/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BARRAGENS DE MÚLTIPLO USO, NAS LOCALIDADES DE CACIMBINHA, CAETANA, MINEIRINHO, CRIADOR E FAZENDINHA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com a Secretária Elizaura Barcelos Matias da Silva e o membro Edilene Paz dos Santos, verificou-se que os envelopes das propostas técnicas das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 01/08/2017, conforme fls. 770.

Dando prosseguimento, passou-se à análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas BRÜCKE ENGENHARIA LTDA - ME e CONSÓRCIO ÁGUAS DE PRESIDENTE KENNEDY, de modo que a Comissão decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta técnica da empresa BRUCKE ENGENHARIA LTDA - ME com base no item 15.2.1 do Edital, o qual determina que "*serão desclassificadas as Propostas Técnicas das licitantes que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total*", vez que não foram considerados os acervos do Engenheiro Coordenador, Sr. José Carlos Domingues Repka, pois não possuem os respectivos atestados, portanto, estando em desacordo com o item 11.7.3, nota 1 e item 18.1, alínea "f", do Edital, além disso, não foi pontuado o profissional indicado para a área de Engenharia Ambiental, Sr. Mário Luís Areas, haja vista que foram apresentadas apenas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), deste modo, não estando em conformidade com o item 10.7.2 do Edital, o qual exige a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT's), bem como com os demais itens do edital acima mencionados. Por outro lado, a proposta técnica do CONSÓRCIO ÁGUAS DE PRESIDENTE KENNEDY totalizou 100 (cem) pontos, salienta-se que para a função de Engenheiro Ambiental foram apresentados acervos de uma Engenheira Civil, sendo assim, esta Comissão cuidou de diligenciar junto CREA/ES a fim de averiguar se tal profissional possuía atribuições para executar tais serviços, sendo-nos confirmado que a profissional poderia executar tais serviços, conforme a seguir e em anexo:

*O artigo 2º e parágrafo único da Resolução 447/2000 do Confea, que dispõe as atribuições dos Engenheiros Ambientais, define:*

*"Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.*

*Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental."*

*BBB*  
*Edilene*





000773

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ATA

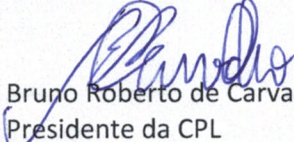
Licitação	Tomada de Preços Nº 000003/2017 - 26/06/2017 - Processo Nº 002976/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/08/2017
Tipo	ATA

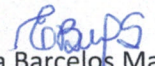
Então, é meu entendimento, que os Engenheiros Civis podem atuar em PCA e Relatórios Ambientais relacionados às atividades do campo da Engenharia Civil, conforme disposto no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea:

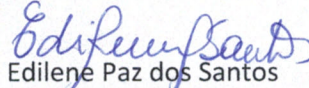
"Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, **barragens e diques**; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista fraqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Secretária

  
Edilene Paz dos Santos  
Membro



Assunto **Re: Re: Questionamento acerca de atribuições de profissionais**  
De José Marcio <josemarcio@creaes.org.br>  
Para <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>  
Data 22/08/2017 15:22



PRESIDENTE  
KENNEDY

Prezado Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente CPL  
Presidente Kennedy

O artigo 2º e parágrafo único da Resolução 447/2000 do Confea, que dispõe as atribuições dos Engenheiros Ambientais, define:

"Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental."

Então, é meu entendimento, que os Engenheiros Civis podem atuar em PCA e Relatórios Ambientais relacionados às atividades do campo da Engenharia Civil, conforme disposto no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea:

"Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."

Saudações.

Em 22 de agosto de 2017 10:49, <[licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br)> escreveu:

Prezado José Márcio,

Primeiramente, gostaria de agradecer pela presteza e agilidade que este Conselho tem em responder os questionamentos enviados por essa CPL. Entretanto, temos mais um questionamento a ser feito.

Em outra licitação realizada aqui pelo Município de Presidente Kennedy/ES foi solicitado que o Engenheiro, neste caso, constamos no edital que poderia ser Engenheiro Ambiental ou outro que possuísse atribuição, comprovasse a elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) ou Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Ocorre que uma empresa apresentou 03 (três) acervos de uma Engenheira Civil, nos quais os atestados mencionam que foram realizados "relatórios e projetos ambientais", "estudos e projetos ambientais" e "estudo básico ambiental da implantação da macrodrenagem".

Diante do exposto, faço os seguintes questionamentos:

- 1) O ENGENHEIRO CIVIL possui atribuições para a elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) ou Relatório de Controle Ambiental (RCA)?
- 2) Os serviços descritos acima, tais como estão descritos nos atestados, atendem à exigência do edital?

Desde já, obrigado!

Atenciosamente,

Bruno Roberto de Carvalho



Presidente da CPL

000775

JOSÉ MÁRCIO MARTINS  
CONSULTOR TÉCNICO

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL



**CREA-ES**

Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Espírito Santo

f /creaes

(27) 3334-9937

www.creaes.org.br

*Construindo o Crea-ES que queremos.*

**PESQUISA DE IMAGEM E SATISFAÇÃO DO CREA-ES 2017**

O QUE VOCÊ TEM A NOS DIZER?

**CLIQUE AQUI E RESPONDA!**

EBPS  
Edel  
✓ B